

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONTRATO № 141/2022 PROCESSO № 067/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 033/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CHAPADA (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Gelson Miguel Scherer, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.193.530-91, e CI nº 9022226675 SSP/RS, residente e domiciliado cidade de Chapada/RS, doravante denominado na CONTRATANTE e a empresa JAIR JOSE STRACK -ME. inscrita no CNPJ sob nº 97.157.291/0001-68, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 381, Bairro São José - Chapada/RS, neste ato representado pelo proprietário Sr. Jair José Strack inscrito no CPF n° 687.033.410-20 e RG n° 2044987911, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 033/2022 e Processo Licitatório nº 067/2022, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto desta dispensa de licitação a aquisição de 10 (dez) lençóis de solteiro de algodão e 04 (quatro) edredom de casal, para uso nas macas das ambulâncias da Secretaria Municipal da Saúde do município de Chapada/RS, conforme segue:

Item	Quant.	Produto	Valor unitário	Valor Total
01	10	Lençóis para cama de solteiro 100% algodão	R\$ 78,99	R\$ 789,90
02	04	Edredom casal de 1,60 de altura X 2,20 de largura	R\$ 148,99	R\$ 595,96

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os equipamentos relacionados na cláusula primeira totalizam para este instrumento o valor de R\$ 1.385,86 (hum mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 20 (vinte) dias após a entrega dos bens acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

§1º Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- **§2º**. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022
- §2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de entrega é de 20 (vinte) dias, a contar da ordem de entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização a indicação do número do contrato, número do Processo Licitatório e número da Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0401 10 301 0107 2141 33903020000000 0040 E 4906.9 MATERIAL DE CAM 0401 10 302 0115 2006 33903020000000 0040 E 6961.2 MATERIAL DE CAM

CLÁUSULA SEXTA:

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

- §1° recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;
- §2° recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

CONFAUNT.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- II A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- **III -** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
 - IV Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA:

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO a Sr. Jair José Strack

CLÁUSULA DÉCIMA:

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Fiscal de contratos da Secretária da Saúde a Sra. Claudia Silvana Artmann

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 067/2022, Dispensa de Licitação nº 033/2022 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada-RS, 25 de maio de 2022.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
Contratante

CHAPAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



JAIR JOSE STRACK -ME

Jair José Strack

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann 018.498.120-47 Cleci Sales de Vargas Zillmer 958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS n° 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao <u>Contrato nº 141/2022</u>, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **JAIR JOSE STRACK** – **ME.**